

# FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ Nº 71.590.798/0001-17

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2000

Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil, às onze horas, reuniram-se na sede social da empresa, à Rua Engenheiro Rebouças, nº 964 - sala 1, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, os membros do Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eliezer Steinbruch, que convidou a conselheira, Sra. Clarice Steinbruch, para secretariá-lo. Dando início à Reunião, o Sr. Presidente informou aos demais conselheiros ser objetivo da mesma deliberar, com base na delegação de poderes conferida em Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da empresa, realizada em 23 de fevereiro de 1996, na qual foi aprovada a 2ª emissão de debêntures e constante do item 2 da respectiva ata, sobre a reformulação das matérias constantes dos itens 5, 6, 7 e 9 do Título IV do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, sob o nº 40.847. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs Conselheiros, a proposta de continuidade das condições de remuneração das debêntures para o período a iniciar-se em 01/05/2000 e com término em 01/05/2001, com o seguinte teor: **"5. Base de Remuneração: 5.1.** Para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação decorrente da presente emissão, a base de remuneração das debêntures será a variação acumulada das taxas de depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação entre os tipos pré ou pós-fixada à época de sua apuração, divulgada pela " ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento", sempre calculada exponencial e cumulativamente por dias decorridos, incidente sobre o valor nominal das debêntures, capitalizado do valor correspondente à remuneração devida desde 01 de maio de 2000, ou da data de vencimento do último período de capitalização, conforme o caso, até o vencimento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta escritura, pagável ao final de cada período de capitalização. A base de remuneração será calculada da seguinte forma:  $VR = VN \times [(Fn \times (P)^{D/360}] - 1$ , onde: **VR** = valor da remuneração das debêntures, expresso em moeda corrente, a ser pago ao final de cada período de capitalização; **VN**= valor nominal das debêntures; **D** = número de dias corridos entre 01 de maio de 2000, ou a data de vencimento do último período de capitalização, conforme o caso, até a data de pagamento da remuneração; **Fn** = fator acumulado no período de capitalização, resultante da aplicação das taxas e respectivos indexadores (se pós-fixadas) dos subperíodos, divulgadas pela ANBID conforme definido no item 7, calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $F_n = (T_1 \times T_2 \times \dots \times T_n)$ , onde:  $T_n = [(1 + \frac{Taxa}{100})^{dus/dut}]^{dus/dut}$ , onde: **Taxa** = taxa divulgada pela ANBID, do início do subperíodo, na forma percentual ao ano; **d** = prazo da taxa divulgada pela ANBID; **dus** = número de dias úteis do subperíodo em curso; **dut** = número de dias úteis compreendido no prazo da taxa divulgada pela ANBID; **P** = prêmio determinado para cada período de capitalização, calculado da seguinte forma:  $P = (1 + \frac{s}{100})$ , onde: **S** = taxa na forma percentual ao ano e que para o período de capitalização a iniciar-se em 01 de maio de 2000 será zero." **"6. Período de Capitalização: 6.1.** Define-se por período de capitalização aquele em que o valor da remuneração apurado em cada subperíodo será capitalizado ao valor nominal das debêntures, e efetivamente pago na data de vencimento de cada período de capitalização. **6.2.** Para as debêntures da presente emissão, o próximo período de capitalização terá início em 01 de maio de 2000 e vencimento em 01 de maio de 2001". **"7. Taxa Divulgada Pela Anbid e Subperíodos: 7.1** Entende-se por subperíodos os prazos definidos pelas taxas de maior volume de negociação divulgadas pela ANBID, apuradas no início de cada subperíodo, cujo somatório dos referidos

prazos cobrirá todo o período de capitalização. Assim: a) o primeiro subperíodo iniciar-se-á em 01 de maio 2000, e terminará no prazo definido pela taxa de maior volume de negociação divulgada pela ANBID apurada na mesma data; b) os subperíodos seguintes terão início no dia de vencimento do prazo da taxa do subperíodo anterior, e encerramento no final do prazo da taxa apurada para o subperíodo em vigor. **7.2** Se o prazo definido pela taxa do último subperíodo não coincidir com a data de vencimento do período de capitalização em curso, a taxa divulgada pela ANBID será calculada "pro rata temporis" por dias úteis, até a referida data. **7.3** Para o cálculo do valor de qualquer evento ou obrigação a ser liquidada em data diferente da data de apuração da taxa do subperíodo, será utilizada a taxa divulgada pela ANBID apurada no início do subperíodo em que tiver ocorrido o evento, calculada exponencialmente "pro rata temporis" por dias úteis, até a referida data. **7.4** Na falta de divulgação pela ANBID da taxa de depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação no início do subperíodo, será utilizada a taxa resultante da média aritmética das taxas "over" das seguintes taxas divulgadas pela ANBID: do dia útil imediatamente após e do dia útil imediatamente anterior à data de início do subperíodo. Na ausência das referidas taxas, ou caso haja atraso ou não divulgação da taxa por período superior a 5 (cinco) dias úteis, será utilizada a média aritmética das taxas de captação dos certificados de depósitos bancários a prazo, para lotes de valor equivalente a 100 debêntures, obtidas pelo Agente Fiduciário junto às seguintes instituições: Citibank N.A., Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Sudameris Brasil S.A., Banco Chase Manhattan S.A. e Banco Bilbao Vizcaya Brasil. **7.5** Havendo impedimento legal de utilização da taxa divulgada pela ANBID como base de remuneração das debêntures, ou caso se alterem os critérios de aplicação da referida taxa, será utilizada, em substituição à taxa divulgada pela ANBID, a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida exponencialmente por dias decorridos de 12% ao ano, base anual de 360 dias. Na falta ou não divulgação da TJLP, o Agente Fiduciário e a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, mediante deliberação dos debenturistas em Assembléia Geral convocada e realizada especialmente para esse fim, definirão o parâmetro aplicável para a apuração da base de remuneração das debêntures desta emissão, hipótese em que o eventual rendimento devido será pago em até 5 (cinco) dias após a realização da referida assembléia, "pro rata temporis". **"9. Repactuação:** As novas condições, a sistemática, o prêmio e o período de capitalização serão repactuados em 01 de maio de 2001. Para esse fim, o Conselho de Administração da Emissora reunir-se-á previamente para deliberar sobre tais matérias, inclusive sobre a próxima data de repactuação. As deliberações do Conselho de Administração de que trata este item serão publicadas pela Emissora até o 10º (décimo) dia que anteceder à respectiva data de repactuação". Colocada a proposta em deliberação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Por último, o Sr. Presidente declarou esgotada a matéria objeto da Reunião do Conselho e deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E, perante a falta de manifestação dos presentes, deu por encerrada a Reunião de que foi lavrada a presente ata que, após ter sido lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros. Presidente - Eliezer Steinbruch; Secretária - Clarice Steinbruch; Conselheiros - Eliezer Steinbruch; Clarice Steinbruch; Ricardo Steinbruch, Jacks Rabinovich e Cássio Casseb Lima. Certifico que a presente é copia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. São Caetano do Sul, 11 de abril de 2000. A Secretária - Clarice Steinbruch. JUCESP sob o nº 78.053/00-6, em sessão de 02/05/00. Arlete S. Faria Lima. Secretária-Geral.